

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.440, DE 2009

Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais de Psicologia.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa, de autoria do ilustre Deputado Mauro Nazif, altera a Lei nº 5.766, de 1971, que “Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências”, para fixar em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) o piso profissional dos psicólogos.

O Autor alega, em sua justificação, que “*Hoje, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna. Mesmo assim, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado.*”

Prosegue argumentando que “*...a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.*”

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.”

Conclui o Parlamentar que o objetivo do Projeto de Lei apresentado é “...não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população. Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.”

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), o Projeto de Lei recebeu uma Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, com o objetivo de estabelecer que o piso salarial deverá ser estabelecido por meio de convenção coletiva de trabalho. Em reunião datada de 14 de abril de 2010, a Comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.440, de 2009, e rejeitou a Emenda apresentada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ribamar Alves.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CATSP), no prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 13 de maio de 2010.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete regimentalmente a esta Comissão Técnica a análise do Projeto de Lei nº 5.440, de 2009, quanto às questões relativas às relações de trabalho.

Dessa forma, não há dúvida quanto ao mérito da presente proposição que pretende fixar um piso salarial de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) para os psicólogos.

Ter um piso salarial é de fundamental importância para a boa atuação de determinadas atividades, entre elas a de Psicologia, porque proporciona melhores condições de trabalho aos profissionais, assegurando-lhes uma remuneração proporcional às suas responsabilidades, evitando que

profissionais extremamente demandados física e psicologicamente tenham que trabalhar em vários estabelecimentos ou, até mesmo, desempenhar outras atividades no intuito de sobreviverem com dignidade.

Devemos também mencionar que a CSSF agiu corretamente ao rejeitar a emenda apresentada naquela Comissão, tendo em vista que é desnecessário prever que o piso salarial dos psicólogos será estabelecido em convenção coletiva, pois a Constituição Federal já garante esse direito expressamente a toda e qualquer categoria.

Concordamos, portanto, integralmente com o Autor da proposição ao afirmar que com a sua aprovação não iremos somente valorizar o profissional, mas também contribuir para a melhoria do seu desempenho, sobretudo no que se relaciona ao atendimento à população.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.440, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator